

ABIMAQ

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

4 de julho de 2017

Representante da ABIMAQ:

HIROYUKI SATO

**Diretor Executivo de Assuntos Tributários,
Relações do Trabalho e Financiamentos**

O NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA É NORMAL ? (1)



PESQUISA NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DADOS DA PESQUISA

- Objetivo: levantamento da situação fiscal das empresas;
- Instituto realizador: SERASA
- Época: setembro/2016
- Universo de 7.500 empresas;
- Amostragem utilizada: 3.532 empresas;
- Resultado:
 - 46% não têm acesso à CND (Certidão Negativa de Débitos);
 - 24,9% têm acesso;
 - 29,1% têm pendência, ainda que consiga a Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

O NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA É NORMAL ? (2)



PESQUISA NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REFLEXÕES SOBRE O RESULTADO

- Resultado fora do parâmetro da “Curva Normal”
 - MINORIA (25%) de empresas em dia
 - MAIORIA de empresas em débito (75%)
 - Indica situação anômala
- Situação normal: quando uma minoria é inadimplente
- É provável que situação semelhante esteja ocorrendo em outros setores

CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA ANORMAL (1)



A CRISE ECONÔMICA

- Redução de vendas e faturamento
 - Prejuízo operacional
- Despesas correntes maiores que as receitas
 - Descapitalização
 - Inadimplência

CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA ANORMAL

(2)



PRAZOS EXÍGUOS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

- IPI: no 10º ou 20º dia do mês subsequente
- PIS/COFINS: 25º dia do mês subsequente
- Previdência do Patronal: dia 20 do mês subsequente

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS FATURAS

- Em média, de 60 a 90 dias fora o mês

PAGAR TRIBUTOS ANTES DE RECEBER AS FATURAS

- Comprometimento do capital de giro necessário para a produção
 - Crédito bancário escasso e caro
 - Descapitalização
- Inadimplência de tributos e outros compromissos

CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA ANORMAL (3)



EXCESSIVO NÚMERO DE TRIBUTOS

- 7 tributos sobre produção/consumo de bens e serviços (5 Federais) - na maioria dos países, apenas um imposto tipo IVA ou CONSUMO
- Cada tributo com legislação extremamente complexa (no caso do ICMS, 27 legislações diferentes) que leva o contribuinte a erros e omissões
- Viés cultural que dificulta o diálogo Contribuinte – Erário.

CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA ANORMAL (4)



MULTAS E JUROS DE MORA EXCESSIVAMENTE ALTOS

Caso do IPI

- Multa simples: 0,33% ao dia = 9,9% ao mês.
- Juros de mora: os da Selic (10,25% ao ano).
- Multa com apontamento de mora: 75% do valor do tributo.
- Multa em dobro se o Auditor entender que houve dolo.

CONSEQUÊNCIAS

- Empresa que incorre em mora, tem dificuldade em colocar-se em dia.
 - A dívida rolada cresce exponencialmente

INADIMPLÊNCIA ANORMAL CONCLUSÕES



ENQUANTO AS CAUSAS NÃO FOREM ELIMINADAS

- A inadimplência continuará alta.
- Obrigará o Poder Público a instituir sucessivos Programas de Recuperação Tributária.
- Maioria das empresas sem acesso à CND.

EMPRESA SEM CND



NÃO PODE

- Participar em licitações públicas
- Ter acesso a financiamentos com recursos oficiais (BNDES)

SOFRE RESTRIÇÕES

- De crédito no sistema bancário privado
- No cadastro de fornecedores mesmo de empresas privadas

CONSEQUÊNCIAS

- Estreitamento de mercado
- Obsolescência das instalações fabrís
- Descapitalização – aumento de despesas financeiras
 - Perda de produtividade
 - Perda de competitividade

PARTICIPAÇÃO DE SETORES NA ARRECADAÇÃO FEDERAL (%)



Ano	Indústria	Ind. Extrativa	Agropecuária	Serviços
2011	34,77	2,37	0,45	62,41
2012	33,82	1,72	0,47	63,99
2013	31,94	2,34	0,47	65,25
2014	31,37	1,67	0,49	66,47
2015	30,93	1,24	0,44	67,39
2016	28,33	1,02	0,47	70,18

Fonte: RFB

PARTICIPAÇÃO DE SETORES NAS EXPORTAÇÕES (%)



Ano	Indústria	Ind. Extrativa	Agropecuária	Outros
2011	63,04	26,67	8,31	1,98
2012	64,35	23,09	10,41	2,15
2013	63,97	20,97	13,06	2,00
2014	63,57	21,07	13,23	2,13
2015	67,43	16,26	14,74	1,57
2016	70,00	15,33	13,52	1,15

Fonte: FUNCEX

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO: COMO **NÃO** DEVE SER



- Foco apenas no aumento da arrecadação tributária, sem considerar as reais possibilidades dos contribuintes em débito.
- Estabelecer parcelas iniciais de pagamento à vista que exclui da adesão grande parte dos contribuintes, desconsiderando a real situação das empresas (vítimas dos fatores do “custo Brasil”)
- Estabelecer prazo de parcelamento insuficientes para que os contribuintes possam pagar o débito e as obrigações vincendas.
- Exigir garantias que o Erário não necessita.
- Não reduzir os montantes das multas e juros de mora e outras penalidades, que são muito altos na legislação brasileira.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO: COMO DEVE SER



- **Foco no contribuinte – o objetivo é recuperar a sua regularidade tributária. O aumento da arrecadação deve ser o fim (objetivo) e não meio para isso.**
- **Dar condições para que o contribuinte pague as prestações do programa, juntamente com as obrigações vincendas, o objetivo da regularidade tributária.**
- **Não exigir pagamentos à vista, condição inviável para a maioria dos contribuintes em débito que se encontram descapitalizadas em razão da crise e outros fatores do “custo Brasil”, além de estarmos num país onde se praticam os juros mais altos do mundo.**
- **Não exigir garantias que têm custos proibitivos.**

EMENDA À MP Nº 783, DE 2017



EMENDA DE ADEQUAÇÃO DA MP 783/2017

- **Prazo:** aumentar para até 180 prestações mensais.
- **Parcelamento:** inserir modalidade que permita ao contribuinte devedor pagar a dívida e cumprir as obrigações vincendas – evitar que ele caia novamente em inadimplência.
- **Multas e juros de mora:** estabelecer reduções para estimular a adesão ao programa.
- **Garantia:** suprimir – o Erário tem meios regulamentares para persuadir o contribuinte a cumprir o programa (CND, por exemplo).
- **Unificação do parcelamento:** do débito junto à RFB e o perante à PGFN.
- **Prazo para adesão:** estender até 30 de setembro de 2017.

ABIMAQ
Associação Brasileira da Indústria de
Máquinas e Equipamentos

Tel: (11)5582-6311

Site: www.abimaq.org.br